



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

*Este documento foi publicado nos termos da Lei 1.493 - A/2001. Janaúba - MG. 14 / 02 / 2019 J. Aguiar*

DECRETA A NÃO REALIZAÇÃO DE EVENTO DE CARNAVAL PELO MUNICÍPIO NO ANO CORRENTE, DEVIDO A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, E TOMA PROVIDÊNCIAS PARA BOA UTILIZAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, DURANTE OS DIAS 02 A 05 DE MARÇO.

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

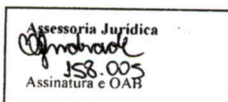
### CONSIDERANDO:

- I – A situação de grave crise econômica financeira e consequente insuficiência de recursos em que o município se encontra;
- II - Que é dever do Município cuidar dos pontos turísticos de domínio público, bem como, a segurança da população;
- III- Que é obrigação do município tomar providências quanto à fiscalização, limpeza, iluminação, primeiros socorros (com montagem de tenda com equipe para atendimento básico à saúde) e organização do tráfego de pedestres e condutores de veículos automotores.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada que a utilização dos pontos turísticos de domínio público, quais sejam, Praia do Copo Sujo e Ilha do Caiçara, somente funcionará, durante as festas carnavalescas, nos horários de 07h às 18h.

**Art. 2º.** Fica expressamente proibido o trânsito de veículos nos locais acima mencionados durante o período das festividades.



Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

Seção de Legislação – Decreto nº 18/2019



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**Art.3º.** Fica proibida a venda de bebidas e comidas em objetos (vasilhames) de vidro, bem como, a comercialização em instrumentos perfurocortantes e/ou similares, que resultem perigo comum.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13/2019, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 14 de Fevereiro de 2019.

  
**Carlos Isailton Mendes**  
**Prefeito Municipal**